



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2021.

Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 96 e da Lei Complementar nº 95, ambas de 29 de maio de 2013 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 20, da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *As Zonas Residenciais - ZR, destinam-se ao uso residencial predominantemente, subdividindo-se em:*

I - ZR1 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal;

II - ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos;

III - ZR3 - Zona Residencial de Baixa Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical;

IV - ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º Os §§ 4º e 5º, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

...

§ 4º - O percentual estabelecido na alínea "a", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

§ 5º - O percentual estabelecido na alínea "c", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 5% (cinco por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4-Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 22 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração